

Águas e Energia do Porto, E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Programa de Concurso



Fornecimento Contínuo de:

Cimento

CONCURSO PÚBLICO N.º 011CP23

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Entidade Adjudicante**

CMPEAE - EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICIPIO DO PORTO, E.M., abreviadamente denominada por Águas e Energia do Porto, E.M., sita na rua Barão de Nova Sintra, 285, Porto, Pessoa Coletiva n.º 507718666, matriculada na Primeira Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Artigo 2.º **Decisão de contratar**

Por despacho da Senhora Administradora Executiva da Águas e Energia do Porto, E.M., datado de 20.01.2023.

Artigo 3.º **Plataforma eletrónica**

1 - O procedimento decorre na Plataforma Eletrónica Acingov, em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, onde devem ser apresentados as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, solicitadas as pronúncias e pedidos de esclarecimento, e respetivos documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

2 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente, deverão ser assinados eletronicamente, com certificado válido, pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovada esta qualidade, ao abrigo da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 4.º **Esclarecimentos e erros e omissões**

1 - Quaisquer esclarecimentos ou erros e omissões relativamente a este Programa de Concurso e ao Caderno de Encargos em anexo deverão ser solicitados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do número 1 do artigo 50.º do CCP.

2 - Em regra, as respostas aos pedidos de esclarecimento e listas de erros e omissões apresentados pelos interessados terão lugar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou, se tal prazo não for observado, excecionalmente serão prestadas nos termos e com as consequências previstas no artigo 64.º do CCP.

3 - De acordo com a alínea a) do número 5 do artigo 50.º do CCP, compete ao responsável pela apreciação da proposta responder aos pedidos de esclarecimentos apresentados, desde que as referidas respostas não impliquem alterações às peças de procedimento.



4 - O órgão competente pela Decisão de Contratar deve responder a todas as demais situações não incluídas no número anterior.

5 - O prazo definido no número 2 do presente artigo pode ser alterado nas disposições particulares deste Programa de Concurso, nos termos da alínea a) do número 5 do artigo 50.º do CCP.

6 - De acordo com o número 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no número 3 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 5.º **Modo de apresentação da proposta**

1 - Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, e serão apresentados no original ou em cópia simples, conforme estabelecido no artigo 58.º do CCP.

2 - Os documentos a que se refere o número 3 do artigo 57.º do CCP poderão ser redigidos em língua estrangeira, se assim for admissível, nos termos do artigo 11.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 6.º **Documentos de habilitação do adjudicatário**

1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos nas alíneas seguintes no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 81.º do CCP, de acordo com o seu Anexo II;



b) Documentos comprovativos em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:

- i) Registo criminal para efeitos de contratação pública, da empresa, do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- ii) Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Código de acesso à Certidão Permanente);
- iii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- iv) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o estado.

c) Identificação (nome completo, n.º do cartão de cidadão) do (s) representante(s) que irá(ão) outorgar o contrato em nome da Empresa de acordo com o estabelecido na Certidão Permanente, devendo também, ser mencionado se o(s) representante(s) dispõe(m) de certificado válido para assinar digitalmente o contrato;

d) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido pelo artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro (caso aplicável).

e) Documentos constantes no artigo 16.º do presente Programa de Concurso.

2 - Quando se verificarem as situações previstas no número 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido o prazo adicional e no máximo de 5 (cinco) dias, para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do número 3 do mesmo disposto legal.

3 - Os documentos de habilitação devem cumprir o estabelecido na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 7.º **Recurso ao Ajuste Direto**

De acordo com o estabelecido na alínea q) do número 1 do artigo 132.º do CCP, a entidade adjudicante reserva-se no direito de recorrer ao Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25.º ou nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 27.º do mesmo disposto legal, quando for o caso.



Artigo 8.º **Casos omissos e legislação aplicável**

1 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – Nos termos do Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril (RGPD), na sua última redação e demais legislação aplicável, os dados pessoais que tenham de ser recolhidos no âmbito do presente procedimento estão sujeitos à Política de Proteção de Dados Pessoais definida pela entidade adjudicante, que pode ser consultada em www.aguasdoporto.pt.



DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Artigo 9.º **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento contínuo de cimento, nos termos e condições do Caderno de Encargos anexo.

Artigo 10.º **Critério de adjudicação**

1 - O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade monofator**, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.

2 - Em caso de empate o critério de desempate será:

- 1.º Desconto financeiro a pronto pagamento (até ao máximo de 2%);
- 2.º Desconto financeiro para pagamento a 30 dias (até ao máximo de 1%);
- 3.º Pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

3 - Caso sejam apresentados descontos financeiros superiores aos máximos admitidos (1% para pagamentos a 30 dias e 2% para pronto pagamento), serão considerados os limites máximos identificados anteriormente.

Artigo 11.º **Documentos da proposta**

A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos em anexo, elaborada em conformidade com o Anexo a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 57.º do CCP, disponível para preenchimento na Plataforma Eletrónica.
- b) Proposta técnica, onde constem os seguintes elementos:
 - i) Catálogos/fichas técnicas com a descrição das características técnicas, podendo esta ser redigida em língua inglesa;
 - ii) Certificados de conformidade às normas europeias aplicáveis ou declaração do fabricante cujo teor seja substitutivo, podendo esta ser redigida em língua inglesa;
 - iii) Prazo de entrega;
 - iv) Periodicidade de manutenção (se aplicável);
 - v) Prazo de garantia e condições de possível extensão (se aplicável);



- vi) Plano de formação aos utilizadores, para assistência técnica, intervenção em primeira linha, ao equipamento (se aplicável);
- vii) Identificação de todos os pormenores construtivos e de infraestruturas que a solução proposta necessita para ser devidamente instalada e entrar em completo e total funcionamento (se aplicável);
- viii) condições de fornecimento.

c) Proposta financeira onde conste:

- i) Os preços unitários e globais do objeto de contrato, devendo mencionar-se expressamente que ao preço total acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço total será indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- ii) Apresentação de preços de acordo com a seguinte tabela:

Designação	Unidade	Quantidade	Preço Total
Cimento Tipo II - Classe 32,5 - saco25kg	Sacos	5 616	

iii) Os interessados podem apresentar descontos para condições de pagamento a 30 dias ou Pronto Pagamento, a contar da data de receção da fatura na entidade adjudicante.

d) Outros documentos que possam ser considerados relevantes para melhor avaliação da proposta.

Artigo 12.º Garantia do cumprimento das obrigações contratuais

- 1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de **5%** (cinco por cento) do preço proposto, ou de **10%** (dez por cento), se o preço proposto for considerado preço anormalmente baixo.
- 2 - O adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação, comprovar que prestou a caução.
- 3 - Caso o contrato a celebrar com o adjudicatário resulte num valor global inferior a **500.000,00€** (quinhentos mil euros), não será exigida a caução prevista neste artigo, sem prejuízo do disposto, a este respeito, no Caderno de Encargos em anexo.
- 4 - Quando o contrato prever renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.



Artigo 13.º **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Decorrido o prazo de **66** (sessenta e seis) dias, contados nos termos do artigo 470.º CCP, cessa, para o concorrente que não haja recebido comunicação de lhe haver sido adjudicado o presente procedimento, a obrigação de manter a respetiva proposta.

Artigo 14.º **Propostas variantes**

Não serão admitidas a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º **Data-limite para a apresentação da proposta**

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas no prazo de **05** dias a contar da data de envio para publicação.

Artigo 16.º **Documentos de habilitação especiais**

Não aplicável.

Artigo 17.º **Lotes**

Não aplicável.

Artigo 18.º **Preço Anormalmente Baixo**

Não aplicável.

Artigo 19.º **Adjudicação acima do preço base**

Nos termos do número 6 do artigo 70.º do CCP, quando todas as propostas forem excluídas pelo motivo constante da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do mesmo disposto legal, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, poderá ser adjudicada a proposta, que entre as propostas excluídas, o preço proposto não exceda em mais de **20%** (vinte por cento) o montante do preço base e seja ordenada em primeiro lugar.

Artigo 20.º **Visita/Reunião**

Não aplicável.

